

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 190/81 - Reautuado em 22-10-96
INTERESSADA: : Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Fernandópolis
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Eraldo Aurélio Franzese
PARECER CEE Nº 509/96 - CETG - Aprovado em 11-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia da Fundação Educacional de Fernandópolis, visando adequá-lo à Deliberação CEE nº 05/96, encaminha a este Conselho, para a competente aprovação, proposta de alteração do artigo 12 de seu Regimento que trata da nomeação do Diretor e Vice-Diretor.

As alterações propostas foram aprovadas pela Congregação, conforme documentos acostados aos autos.

1.2. APRECIÇÃO

A matéria em pauta obedece aos termos da Deliberação CEE nº 05/96 que dispõe sobre normas para a escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais (artigos 6º, 11 e 12).

Por se tratar de alteração parcial de regimento, conforme Deliberação CEE nº 04/89, a interessada fez constar dos autos quadros comparativos contendo, de um lado, o texto em vigor e, de outro, o texto proposto, a seguir transcritos:

TEXTO EM VIGOR

Artigo 12-0 Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pela Diretoria Executiva da Fundação Mantenedora, que os escolherá de listas preparadas pela Congregação, ou como determinar a legislação.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

TEXTO PROPOSTO

Artigo 12 - IDEM

§ 1º - As listas tríplices serão elaboradas até um mês antes do término do mandato.

§ 2º - A Congregação deverá ter em sua composição, no mínimo, 70% de docentes.

§ 3º - A votação para eleição dos no mês que comporão as listas tríplices será uninominal.

§ 4º - Somente serão elegíveis os docentes que sejam portadores do título de doutor, obtido em instituição de vidamente credenciada.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

§ 5º - Nos casos em que a instituição não contar com docentes em número suficiente para comporem as listas tríplexes, estas serão complementadas com docentes doutores de outras instituições.

§ 6º - O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de Diretor, haverá nova escolha e nomeação, no prazo estabelecido pela legislação vigente.

A proposta atende aos termos das Deliberações deste Conselho.

2. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia, mantida pela Fundação Educacional de Fernandópolis, a vigorarem a partir do ano letivo de 1997.

Deverá a instituição encaminhar a este Conselho 3 (três) vias do Regimento consolidado, com as alterações aprovadas para a devida rubrica.

São Paulo, 20 de novembro de 1996.

a) Cons. Eraldo Aurélio Franzese
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha e Maria Heleny Fabbri de Araújo.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente